

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Poder Executivo	

**Dá nova redação ao item IX. do Anexo II, Metas Fiscais, e ao Adendo Renúncia Fiscal do Projeto de Lei nº 250/2016.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item IX. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo II, Metas Fiscais, do Projeto de Lei nº 250/2016, passa a vigorar conforme o Anexo desta lei

**Art. 1º** O Adendo Renúncia Fiscal do Projeto de Lei nº 250/2016, passa a vigorar conforme o Adendo anexo a esta lei..

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Poder Executivo**

## **ANEXO II**

### **METAS FISCAIS**

#### **IX. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS, Juros, Multas, Penalidades do ICMS e da Dívida Ativa, Multas e Penalidades (Sema, Indea, Ager e Procon), Multas da Dívida Ativa (Sema, Indea, Ager e Procon) e Taxas da SES, INDEA e SEMA (SUSAF-MT) da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro da estimativa da renúncia de receita, detalhado por Secretaria, Programa e Regiões de Planejamento.

## RESUMO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2017 A 2019 - R\$

DESCRIÇÃO	TOTAL DOS PROGRAMAS		
	2017	2018	2019
<b>1. SEDEC</b>			
1.1. PRODEIC e INVESTE INDÚSTRIA (concedidos ou renovados em 2015 e 2016, e a renovar em 2016 e 2017)	571.021.505,39	592.270.129,69	579.220.384,06
Alimentos e carnes	38.192.383,35	23.858.178,13	-
Beneficiamento de arroz	-	-	-
Curtimento de couros e outras preparações	1.099.928,33	1.187.372,63	1.278.087,90
Fabricação de artigos de borracha e plásticos	4.076.783,33	4.400.687,60	4.737.115,42
Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de álcool	-	-	-
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	12.945.504,61	13.974.672,23	272.043,60
Fabricação de máquinas e equipamentos	-	-	-
Fabricação de móveis e produtos diversos	222.822,98	240.537,39	258.914,44
Fabricação de produtos alimentícios	13.903.832,22	13.929.488,26	8.008.472,89
Bebidas	319.121.424,47	344.491.577,71	370.810.734,26
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1.289.961,35	1.392.513,28	1.498.901,30
Fabricação de alimentos para animais	-	-	-
Fabricação de produtos de madeira	5.515.770,48	1.682.862,08	117.645,62
Fabricação de produtos químicos	42.819.546,94	46.223.700,92	47.705.115,80
Fabricação de produtos têxteis	3.256.094,83	2.178.470,05	2.344.905,17
Indústria de caroço de algodão	-	-	-
Indústria de produtos minerais não metálicos	3.180.839,55	3.433.716,30	315.575,33
Meta-lúrgica Básica	3.627.988,35	3.826.922,83	380.920,85
Reciclagem	-	-	-
Derivados de soja - Indústria	121.768.624,64	131.449.230,30	141.491.951,48
1.2. PRODETUR	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.3. PRODER	7.102.152,47	7.666.468,19	8.251.910,37
1.4. Lei 9855/2012 (Setor Atacadista)	76.226.606,55	79.742.489,30	83.226.286,53
1.5. Lei 10395/2016 - Programa VOE MT	37.147.106,71	40.098.704,37	43.160.801,83
1.6. Projeto de Lei 215/2016. Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	42.087.240,00	45.431.365,82	48.900.686,64
1.7. Programa Recintos Afundeados	9.119.696,47	9.844.712,34	10.596.848,36
1.8. Novos Enquadramentos PRODEIC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	250.000.000,00	269.664.250,00	290.472.163,58
1.9. PROALMAT	238.853.620,81	257.832.212,96	277.521.312,07
1.10. Outros Programas	150.000.000,00	161.918.550,00	174.283.298,15
<b>TOTAL SEDEC</b>	<b>1.383.557.928,40</b>	<b>1.466.668.882,67</b>	<b>1.517.633.691,59</b>
<b>2. SECITEC</b>			
2.1. PRODECIT	800.000,00	800.000,00	800.000,00
<b>TOTAL SECITEC</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>3. NÃO PROGRAMÁTICOS</b>			
3.1. Outros Projetos de Lei e RICMS	109.285.978,41	72.977.298,40	74.731.936,81
3.2. Leis, RICMS e Outros Convênios ICMS	774.194.996,57	657.789.259,93	704.202.478,98
3.3. Programas Recuperação de Créditos - REFIS-MT e REGULARIZE-MT (MULTAS/JUROS/PENALIDADES)	178.871.517,64	90.721.156,31	45.340.734,26
3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	2.414.837,55	2.606.713,30	2.805.772,35
<b>TOTAL NÃO PROGRAMÁTICOS</b>	<b>1.064.767.330,16</b>	<b>824.094.427,94</b>	<b>827.080.922,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.449.126.268,56</b>	<b>2.291.563.310,61</b>	<b>2.345.514.613,99</b>

Fonte: MEMÓRIA DE CÁLCULO SFAC/SMP/SEFAZ

## RESUMO DA RENÚNCIA

<b>RENÚNCIA DO ICMS</b>	<b>2.267.838.903,38</b>	<b>2.198.235.441,00</b>	<b>2.297.368.107,38</b>
Programa REFIS Juros (CCF)	24.017.587,90	11.464.555,85	6.114.123,67
Programa REFIS Juros da DÍVIDA ATIVA	34.310.860,74	18.466.673,46	8.195.269,29
Programa REFIS Multas e Penalidades (CCF)	67.113.210,53	33.178.890,53	18.374.164,47
Programa REFIS - Multas e Penalidades da DÍVIDA ATIVA	45.398.149,50	24.431.008,33	10.839.609,51
Programa REGULARIZE Multas Ambientais SEMA	1.287.055,12	508.030,03	287.567,00
Programa REGULARIZE Dívida Ativa - SEMA	5.196.153,39	2.051.040,33	1.160.977,66
Programa REGULARIZE Multas Adm e TRFC - AGER	39.774,24	15.699,80	8.886,77
Programa REGULARIZE Dívida Ativa - AGER	221.842,03	87.566,11	49.566,21
Programa REGULARIZE Multas e Outras Penalidades - INDEA	3.074,93	1.213,74	687,03
Programa REGULARIZE Dívida Ativa - INDEA	450.701,47	177.902,16	100.700,32
Programa REGULARIZE - Multas e Outras Penalidades - PROCON	181.498,93	73.761,37	45.571,98
Programa REGULARIZE - Dívida Ativa - PROCON	651.608,87	264.814,59	163.610,35
Isenção de Taxas da SES com o SUSAF/MT	69.039,00	74.524,63	80.215,63
Isenção de Taxas do INDEA/SEAF com o SUSAF/MT	213.260,55	230.205,59	247.785,01
Isenção de Taxas da SEMA com o SUSAF/MT	2.132.538,00	2.301.983,07	2.477.771,71
<b>TOTAL DA RENÚNCIA</b>	<b>2.449.126.268,56</b>	<b>2.291.563.310,61</b>	<b>2.345.514.613,99</b>

Adendo renúncia fiscal

Demonstrativo de Mensuras da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019														
SECRETARIA	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Nordeste I	região II	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	total
2017	Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	8.708.207,95	-	3.660.473,87	-	26.740.642,13	-	-	38.109.323,95
	Banificação de carne	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	595.054,27	-	-	-	-	-	133.854,06	728.908,33
	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	2.309.640,91	-	-	-	-	1.077.241,82	-	-	3.386.882,73
	Fabricação de couro, couro de pebeteiro e produtos de couro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-	17.711.380,64	-	-	-	-	754.121,07	-	-	18.465.501,71
	Fabricação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de móveis e produtos diversos	-	-	-	-	-	272.822,05	-	-	-	-	-	-	272.822,05
	Fabricação de produtos alimentícios	-	-	3.268.311,75	3.155.792,42	5.045.877,40	2.335.742,30	134.382,00	-	-	4.927,49	-	-	13.803.832,35
	Bebidas	-	-	-	-	120.952.115,98	183.129.308,43	-	-	-	-	-	-	304.081.424,41
	Miscelânea e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.269.561,25	-	-	-	-	-	-	1.269.561,25
	Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de produtos de madeira	-	150.312,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.305.456,32	5.455.768,46
	Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	458.000,40	1.305.304,23	41.055.242,21	-	-	-	-	-	42.818.546,84
	Fabricação de produtos têxteis	-	-	-	-	641.670,26	1.208.058,03	-	1.370.346,41	-	-	-	-	3.219.074,70
	Indústria de calçados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	3.168.850,65	-	-	-	-	-	-	3.168.850,65
	Metalurgia básica	-	-	-	-	1.193.400,00	2.434.527,45	-	-	-	-	-	-	3.627.927,45
	Metalurgia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Derivados de soja - INDUSTRIA	-	-	-	-	52.286.420,00	-	-	-	-	-	22.482.224,04	-	-
<b>Total do programa</b>	-	<b>158.312,14</b>	<b>3.268.311,75</b>	<b>3.155.792,42</b>	<b>251.729.270,28</b>	<b>216.829.836,81</b>	<b>41.188.421,87</b>	<b>5.028.819,26</b>	-	<b>68.134.228,78</b>	<b>4.927,49</b>	<b>5.499.220,24</b>	<b>674.821.266,85</b>	
2018	Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	-	-	-	23.858.178,13	-	-	-	23.858.178,13
	Banificação de carne	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	2.040.869,28	-	-	-	-	-	144.039,25	2.184.908,53
	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	2.598.308,92	-	-	-	-	1.816.581,08	-	-	4.414.890,00
	Fabricação de couro, couro de pebeteiro e produtos de couro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-	13.721.927,56	-	-	-	-	262.724,67	-	-	13.984.652,23
	Fabricação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de móveis e produtos diversos	-	-	-	-	-	240.102,88	-	-	-	-	-	-	240.102,88
	Fabricação de produtos alimentícios	-	-	3.545.720,54	3.310.792,82	5.447.686,25	1.426.701,25	141.063,02	-	-	5.210,74	-	-	13.776.484,24
	Bebidas	-	-	-	-	140.326.485,28	204.155.968,51	-	-	-	-	-	-	344.482.453,79
	Miscelânea e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.302.513,28	-	-	-	-	-	-	1.302.513,28
	Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de produtos de madeira	-	102.261,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.520.000,11	1.622.261,96
	Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	492.411,43	1.410.155,62	44.219.120,07	-	-	-	-	-	46.121.697,12
	Fabricação de produtos têxteis	-	-	-	-	692.769,18	-	-	1.486.764,67	-	-	-	-	2.179.533,85
	Indústria de calçados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	3.433.716,20	-	-	-	-	-	-	3.433.716,20
	Metalurgia básica	-	-	-	-	1.268.241,04	2.038.581,75	-	-	-	-	-	-	3.306.822,79
	Metalurgia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Derivados de soja - INDUSTRIA	-	-	-	-	107.179.628,80	-	-	-	-	-	24.268.561,50	-	-
<b>Total do programa</b>	-	<b>102.261,85</b>	<b>3.545.720,54</b>	<b>3.310.792,82</b>	<b>271.741.747,26</b>	<b>216.652.240,46</b>	<b>44.464.197,89</b>	<b>1.485.764,87</b>	-	<b>66.191.855,88</b>	<b>5.210,74</b>	<b>1.465.106,26</b>	<b>652.276.129,81</b>	









Demonstrativo da execução da receita por Secretaria/Programa/Posto - 2017 a 2019													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
Art. 150-A do RICMS/2014 - Imposto do ICMS do Estado para Ônibus convênios na Região Nordeste, Ceará (Lei 1000/2004, art. 10, inc. I, II)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	13.739.254,55
Art. 22 da Anexo V do RICMS/2014 - Redução de base de cálculo do ICMS para máquinas agrícolas e equipamentos industriais - Convênio ICMS 02/01, prorrogado até 30/09/17 pelo Conv 154/15, de 11/11/15	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	363.276.158,39
Art. 22 da Anexo V do RICMS/2014 - Redução de base de cálculo do ICMS para insumos agropecuários, Convênio ICMS 150/07, prorrogado até 30/04/17 pelo Conv 107/15 de 02/10/15	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	88.987.751,85
Prorrogação de outras isenções autorizadas ou concedidas por Convênio ICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	56.000.000,00
Programa DESENVOLVE APJ	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	78.344.415,57
3.4. Isenção de imposto de Redução de Alíquota ICMS (de 35% p/25%) dos Incisos IX, art. 14, lei 10095/08 (da alínea "b" "c" isenção para carga) "e"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	47.001.868,35
ICMS de 30% art.70 da Lei no 9.472, art. 14, lei 10095/08 de alínea "e"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	67.317.474,47
isenção ICMS para Mantenedores	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.622.335,48
<b>Total do programa</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.262.478,93

3. NÃO PROGRAMÁTICOS													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
REFIS e REGULARIZE	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	175.871.517,64
<b>Total do programa</b>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	175.871.517,64

3.4. Programa Fundos de Amparo à Produção Familiar e Rural													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
REFIS e REGULARIZE	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	99.721.156,31
<b>Total do programa</b>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	99.721.156,31

3.4. Programa Fundos de Amparo à Produção Familiar e Rural													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
REFIS e REGULARIZE	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	45.348.734,26
<b>Total do programa</b>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	45.348.734,26

3.4. Programa Fundos de Amparo à Produção Familiar e Rural													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unidade Estadual de Sanidade Agropecuária Familiar e de Pequeno Porte	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.614.837,55
<b>Total do programa</b>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.614.837,55

3.4. Programa Fundos de Amparo à Produção Familiar e Rural													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unidade Estadual de Sanidade Agropecuária Familiar e de Pequeno Porte	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.696.713,39
<b>Total do programa</b>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.696.713,39

Demonstrativo da execução da receita por Secretaria/Programa/Posto - 2017 a 2019													
segmento/atividade econômica	regionalização												total
	região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unidade Estadual de Sanidade Agropecuária Familiar e de Pequeno Porte	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.885.772,35
<b>Total do programa</b>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.885.772,35

3. NÃO PROGRAMÁTICOS			2017	2018	2019
TOTAL NÃO PROGRAMÁTICOS			1.054.747.330,16	824.694.427,04	827.889.022,00

Demonstrativo da execução da receita por Secretaria/Programa/Posto - 2017 a 2019					
			2017	2018	2019
TOTAL GERAL			2.469.125.258,56	2.291.562.316,61	2.345.914.512,99

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 26 de Setembro de 2016

**Poder Executivo**

## JUSTIFICATIVA

**MENSAGEM Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares**

Encaminho à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Mensagem modificativa do Projeto de Lei nº 250/2016, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”, com base no art. 164, §5º da Constituição Estadual.

Esclarece-se, do envio do projeto de lei original que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 até a presente data, houve alterações no cenário econômico e político que exigiu do Poder Executivo Estadual ampliar as possibilidades de atuação.

Neste diapasão, a proposta de modificação do Projeto de Lei nº 250/2016 de que trata esta mensagem visa dar guarida às medidas a serem utilizadas pelo Estado de Mato Grosso para resguardar e fomentar a economia no Estado, na medida em que proporcionam a regularização de passivos tributários da sociedade, mantendo uma política fiscal responsável, bem como promoverá uma melhor adequação nas alíquotas de ICMS aplicadas sobre determinados produtos, podendo promover um aumento nas operações com os produtos afetados.

A convergência das políticas fiscal e creditícia, agregada às outras medidas previstas neste projeto de lei, são essenciais para a construção de um cenário de recuperação da economia de Mato Grosso.

Desse modo, o que se almeja com a presente proposta modificativa é o realinhamento das rubricas constantes do referido Projeto de Lei, gravadas com renúncia fiscal, para conferir-lhes congruência com a realidade das medidas de recuperação de crédito e/ou desenvolvimentistas em implantação no Estado.

Outro fator relevante é que essas alterações não afetarão negativamente as metas fiscais previstas, pelo contrário, permitirão a consecução das respectivas metas, se não bastasse, a alteração permitirá ao Estado de Mato Grosso implantar as medidas obedecendo às disposições previstas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, de relevante importância é o fato de que essas medidas beneficiarão ao setor empresarial e à sociedade, na medida em que trará melhores condições e possibilidades de regularização de suas pendências perante ao Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, se faz necessário a alteração de parte do Anexo II – Metas Fiscais, no item IX – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e do Adendo da Renúncia Fiscal, visto que, em que pese já ter sido apresentado o Projeto de Lei original, há matérias que terão seu curso comprometido caso não haja o realinhamento solicitado.

É evidente que os ajustes nos valores previstos na LDO para o exercício de 2017 provocam, também, alterações nos valores das colunas alusivas aos exercícios subsequentes de 2018 e 2019, conforme exarado em anexo.

São essas as razões que nos levam a propor essa mensagem modificativa, solicitando os bons préstimos dessa Casa a fim de acatá-la, promovendo a modificação no Projeto de Lei originalmente encaminhado, requerendo, ainda, que se confira à tramitação do anexo Projeto de Lei urgência, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2016

**Poder Executivo**